Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10025/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/283/2019
PROTOCOLO	: 1952523
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILMA MONTE DE REZENDE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – COMPANHEIRA E FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise o ato de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários **Sirlene Heyn**, inscrita no CPF/MF nº **787.230.351-53**, companheira, **Elisa Heyn Santos De Almeida,** Certidão de Nascimento nº **0620910155 2002 1 00051 222 0009688 38**, filha e **Marcos Vinícius Heyn De Almeida**, Certidão de Nascimento nº **0620910155 2011 1 00056 264 0012769 15,** filho, do ex-servidor Marcos Santos de Almeida.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - DFAPGP - 4653/2019",** á Peça Digital nº 12 (fls. 25/26), e o parecer **"PAR - 2ª PRC - 11954/2019",** á Peça Digital nº 13 (fl. 27), tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à

concessão de pensão por morte.

Examinando os autos, verifica-se que a concessão de pensão por morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, estando prevista no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 67-A de 26/12/2012; e em conformidade com a Portaria nº 006/2018, publicada em 14/11/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2226, página 38.

À vista disso, acolhendo a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da pensão por morte, concedida aos beneficiários **Sirlene Heyn**, inscrita no CPF/MF nº **787.230.351-53**, companheira, **Elisa Heyn Santos De Almeida,** Certidão de Nascimento nº **0620910155 2002 1 00051 222 0009688 38**, filha e **Marcos Vinícius Heyn De Almeida**, Certidão de Nascimento nº **0620910155 2011 1 00056 264 0012769 15,** filho, do ex-servidor Marcos Santos de Almeida, conforme Portaria nº 018 – PORTO PREV, publicada em 30/11/2018, no Diário Oficial do Município de Porto Murtinho, nº 0712, página 29, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB